



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
31 DE MARÇO DE 2023
ANO IX
Nº 2.069



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	8
CÂMARAS.....	11
1ªCÂMARA.....	11
2ªCÂMARA.....	11
PAUTA DAS SESSÕES	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA	12
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	13

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 28.03.2023.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 05040e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA. **Denunciados:** Sr. Edson Quintero Bastos, Sr. Roberval Alves de Souza, Sr. Wilson de Oliveira Leite e Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente procedente, deixando-se de aplicar sanção pecuniária em função do reconhecimento da prescrição punitiva. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 05040e18APR.

Processo nº 05990e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADE. **Denunciados:** Sr. Orgeto Bastos dos Santos e Sr. Manoel Afonso Mangueira. **Denunciante:** Sr. Fernando Vitalino da Silva. **Procurador:** Sr. Saulo Queiroz - OAB/BA nº 53498. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa aos Gestores no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 05990e20APR.

Processo nº 07930e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. **Denunciados:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto e Sr. Paulo César Simões Silva. **Procurador:** Sr. Vagner Bispo da Cunha - OAB/BA nº 16378. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 07930e21APR.

Processo nº 10710e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CANDEAL. **Denunciados:** Sr. Everton Pereira Cerqueira e Sr. Fernando Nere. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 10710e21APR.

Processo nº 12632e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BARRA. **Denunciado:** Sr. Dionísio Ferreira de Assis. **Denunciante:** Sr. Helder Soares Lopes. **Procuradores:** Sr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins - OAB/BA nº 19644, Sr. Cássio Carvalho Batista - OAB/BA nº 19682, Sr. João Ricardo Santos Trabuço - OAB/BA nº 42070 e Saulo Gabriel Souza Queiroz - OAB/BA nº 53498. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 12632e19APR.

Processo nº 06053e18 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Gestores/Auditados:** Sr. Herzem Gusmão Pereira - Gestor Municipal e Sra. Selma Maria Oliveira Silva - Secretária Municipal de Educação. **Procurador:** Sr. Ademir Ismerim Medina - OAB/BA nº 07829. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa à Gestora Sra. Selma Maria Oliveira Silva no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 06053e18APR.

Processo nº 11861e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPIM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Helder Lopes Campos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11861e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11861e22APR.

Processo nº 12217e22 - Contas da Prefeitura Municipal de UAUÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa. **Relator:** Conselheira Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Nelson Pellegrino, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de recomendação para adoção de providências por parte do Gestor, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva; o Senhor Presidente fez constar o entendimento do Conselheiro Fernando Vita, na direção de, sem discordar do mérito e da sanção pecuniária imputada ao Gestor pelo Relator, defender a não aplicação da Instrução TCM nº 003/2018, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Relator, resultando o decisório na Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa à Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12217e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12217e22APR.

Processo nº 12223e22 - Contas da Prefeitura Municipal de VALENTE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira. **Relator:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram os Conselheiros:** a Relatora do processo, Conselheira

Aline Peixoto, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Mário Negromonte e Substituto Antônio Carlos da Silva; o Senhor Presidente fez constar o entendimento do Conselheiro Fernando Vita, na direção de, sem discordar do mérito e da sanção pecuniária imputada ao Gestor pelo Relator, defender a não aplicação da Instrução TCM nº 003/2018, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto da Relatora, resultando o decisório na Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12223e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12223e22APR.

Processo nº 12021e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPICURU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Moreira de Carvalho Neto. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Mário Negromonte e Aline Peixoto; o Senhor Presidente fez constar o entendimento do Conselheiro Fernando Vita, na direção de, sem discordar do mérito e da sanção pecuniária imputada ao Gestor pelo Relator, defender a não aplicação da Instrução TCM nº 003/2018, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Relator, resultando o decisório na Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa à Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12021e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12021e22APR.

Processo nº 12002e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAGIBÁ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Valério Barreto. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator do processo, Conselheiro Fernando Vita, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor; o Senhor Presidente fez constar o entendimento da maioria do Plenário, na direção de, sem discordar do mérito e da sanção pecuniária imputada ao Gestor pelo Relator, defender a aplicação da Instrução TCM nº 003/2018, sendo esse o posicionamento dos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto do Relator, modificado pelo entendimento divergente vencedor, para que seja aplicada a Instrução TCM nº 003/2018, resultando o decisório na Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12002e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12002e22APR.

Processo nº 09802e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ARACI, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 09889e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ARAMARI,

exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Fidel Carlos Souza Dantas. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 11895e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CAMAMU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Enoc Souza Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Vice-Presidente Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11895e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11895e22APR.

Processo nº 00056-20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 26551-17, lavrado na Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Interessado:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Improcedência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Vice-Presidente Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 26551-17REC.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 217/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA	14469e21
ALBA GLEIDE MOURA DE GOIS PINTO (01/01/2013 A 31/12/2016) E MILTON SILVA CERQUEIRA (01/01/2017 A 31/12/2020)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA	10705e21
JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ	17471e19
GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA	05516e23

ANDRÉ LUIZ ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS	01690e21
ANDRÉ LUIZ ANDRADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS	09887e20
FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE (EX-PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA	19717e22
JOÃO MARQUES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA), LEÔNIO PEREIRA DE SOUSA (CONTRATADO) E LIOMAR PEREIRA DE SOUZA (SERVIDOR)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	16942e22

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	20848e22
ROBÉRIO GOMES CUNHA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO	06182e23
MARINALVO FERNANDES SERRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO	05619e23
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ	05218e23
MARIO SÉRGIO SUZART DE MATOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ	05205e23
ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR (PREFEITO) E LUCAS ARAÚJO PIMENTA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	04201e23

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
GILVAN DA SILVA SANTOS (PREFEITO) E LÉA FERREIRA ITAJAHY (SECRETÁRIA DE FINANÇAS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO	05982e23

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
TÉRCIO NUNES OLIVEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA	06600e23

Salvador, 30 de março de 2023

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 218/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa Imperatriz Comércio e Indústria Ltda**, para apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital**, a documentação necessária à instrução do presente feito, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 06542e23. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 219/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Mário Alexandre Corrêa de Souza, Prefeito do Município de Ilhéus, bem como a Empresa Base Terraplenagem e Construtora Ltda**, para que apresentem as defesas e comprovações pertinentes, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital**, sob pena de julgamento do feito à sua revelia, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 05521e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 220/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Valnicio Armeide Ribeiro, Prefeito do Município de Maragogipe, Sr. Murilo da Conceição Sandes, Secretário Municipal de Administração, e a empresa Transsouza Transporte e Turismo Eireli (CNPJ: 07.265.967/0001-44)**, para tomarem conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 05231e23**, e querendo, **apresentarem defesa, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 221/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior, Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães, bem como a Empresa Soluções Refrigeração Ltda (CNPJ nº 10.467.672/0001-65)**, para que apresentem as defesas e comprovações pertinentes, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital**, sob pena de julgamento do feito à sua revelia, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 05768e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail

do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 222/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Mário Alexandre Corrêa de Souza, Prefeito do Município de Ilhéus, bem como a Empresa IFC ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 22.336.152/0001-00)**, tendo como representante legal Sr. Ícaro Esteves Ramos Coelho, residente na Rua das Patativas, nº 309, Ed. Costa do Imbuí, apto 1401, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-100, para que tomem conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 06003e23**, e, querendo, **apresentarem manifestações sobre as irregularidades apontadas, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM). Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 223/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito do Município de São Félix do Coribe, no exercício financeiro de 2022, bem como a Empresa DAM - Eventos Diversoriais Ltda, representada pela sócia Rebeca Barbosa Gurgel**, para que apresentem a defesa que tiverem, querendo, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 04297e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM). Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 224/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, e o Sr. Edgar Larry Andrade Soares, Secretário de Educação do referido município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 06706e23**, e apresentem as razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhado da cópia integral do processo administrativo nº 75.362/2022, relativo à **Dispensa de Licitação nº 075/2022, 2022**; adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº 75.362/2022 e à respectiva **Dispensa de Licitação nº 075/2022**, e notifica a **Empresa Juracy Oliveira Santos (CNPJ nº 08.671.325/0001-08)**, para que tome conhecimento e apresentar, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 225/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Ana Sheila Lemos de Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista, e o Sr. Edgar Larry Andrade Soares, Secretário de Educação do referido município**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática constante nos autos do **Processo e-TCM nº 06611e23**, e apresentem as razões de defesa que entenderem cabíveis, assim como, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº **76.779/2022**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 072/2022**; adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº **76.779/2022** e à respectiva **Dispensa de Licitação nº 072/2022**, e notifica a **Empresa JOVANO SILVA MOUTINHO (CNPJ nº 04.278.914/0001-70)**, para que tome conhecimento e apresentar, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 210/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva, Prefeita do Município de Santo Amaro, e o Sr. Leonardo de Oliveira da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, para que, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresentem novas manifestações, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 17646e22**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

***Replicado por haver saído com incorreção**

EDITAL Nº 216/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Murillo Ferreira Viana, Prefeito do Município de Coribe**, para que apresente, querendo, defesa e comprovações pertinentes às acusações e irregularidades apontadas nos autos do **Processo e-TCM nº 05300e23**, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

***Replicado por haver saído com incorreção**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no processo e-TCM nº 02113e23, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do Edital nº 385/2019, publicado no DOETCM de 27/06/2019 relativo ao Processo abaixo especificado:

ENTIDADE	RESPONSÁVEL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
		ANUAL	MENSAL (GESTÃO)
Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade do Município de Ilhéus - SUTRAM	Mário Alexandre Correa de Sousa	Não prestou contas	Prestou contas

Salvador, 30 de março de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

DESPACHO DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

Processo e-TCM nº 11528e21
Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso

Decisão: “Sr. FELICÍSSIMO PAULINO DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Antônio Cardoso, quanto ao deferimento do seu pedido de dilação de prazo de defesa, por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 30 de março de 2023.

DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

Processo e-TCM nº 03698e23
Prefeito do Município de Candeias

Despacho: “Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 06480e23, pelo Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina, por mais 10 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 30 de março de 2023.

DESPACHO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

TERMO DE OCORRÊNCIA: PROCESSO TCM Nº 04297e23 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

DENUNCIANTE: 25ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

DENUNCIADO: Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, **Prefeito de São Félix do Coribe**

ASSUNTO: Licitação. Irregularidades na Inexigibilidade de Licitação nº IL 005/2023 e Contrato Administrativo decorrente, de nº 031/2023.

EXERCÍCIO: 2023

RELATOR: Conselheiro José Alfredo Rocha Dias

DECISÃO MONOCRÁTICA (PEDIDO DE LIMINAR)

I. RELATÓRIO

Constitui o presente processo Termo de Ocorrência lavrado em 02/03/2023 pela **25ª INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO** em desfavor do Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, **Prefeito de São Félix do Coribe**, em face da ocorrência de supostas irregularidades durante a condução da Inexigibilidade de Licitação nº IL 005/2023, Contrato Administrativo nº 031/2023, por meio da qual a

Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação do referido Município, contratou a empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. pelo valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), cujo objeto foi assim descrito:

“Prestação de serviços de apresentação artística com a Banda “Mastruz com Leite”, a ser realizado na praça pública do Forró, na sede deste município, no dia 22 de junho de 2023, a partir das 23h59min, duração de 02h30min, durante a realização do São João de São Félix do Coribe”.

De acordo com a Exordial “resta evidenciado que a contratação (R\$170.000,00) ultrapassa a média de valores cobrados em R\$ 81.250,00 - em violação ao Princípio da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Economicidade, este último previsto no Art. 70, caput, da CF/1988”, considerando que:

“A contratação foi realizada com valor superior aos cobrados pelo mesmo grupo musical em outras cidades, isto é, de forma desarrazoada, antieconômica, desproporcional e ferindo a moralidade administrativa, por meio de Contrato Inválido, no qual figura como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como a previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ambas unidades orçamentárias inexistentes na LOA 2023, em afronta aos Arts. 37 e 70 da CF/1988, ao Art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993, aos Arts. 41, III, 104, I e III, 166, I, IV e V, do CC/2002 e ao Art. 14 da Lei 4.320/1964 [...]”;

“Em análise ao Contrato n. 031/2023, verificou que este tem como contratante não o município em questão, mas o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inclusive com assinatura exclusiva da Secretária Municipal de Educação (anexo), a Sra. EDILEIDE VIEIRA DE ALCÂNTARA, sem qualquer participação do Prefeito Municipal, que é o ordenador da despesa”;

“[...] Considerando que o Ordenador da Despesa é o Prefeito Municipal, o respectivo Contrato n. 031/2023 não deve ser assinado unicamente pela Secretária Municipal de Educação, sob pena incorrer nas invalidades previstas no Art. 166, I, IV e V, do CC/2002, que reputam como inválidos os contratos”;

“[...] percebe-se que estão ausentes na LOA 2023 a classificação institucional os referidos órgãos/ unidades orçamentárias tanto do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quanto do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, evidenciando as suas inexistências e a indevida inserção no Contrato n. 031/2023”.

Assim, destacando diversas falhas na condução do referido processo de contratação efetivado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº IL 005/2023, principalmente, a ausência de interesse público, desrespeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da Economicidade, requereu a intervenção deste Tribunal de Contas, em caráter liminar, para, sendo o caso, suspender a contratação em comento, ao menos até decisão final desta Corte, com posterior análise de mérito a respeito das ventiladas ilegalidades.

Para tanto, colacionou aos autos diversos documentos relativos à inexigibilidade e informações adicionais obtidas pela IRCE, além de outros elementos que considera relevantes para a apreciação dos fatos.

No dia 13/03/2023, o Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, então Relator deste feito, deferiu o pleito liminar determinando a suspensão da contratação.

Todavia, em decorrência da aposentadoria do mencionado Conselheiro, coube a este Conselheiro Substituto a atribuição de submeter a decisão à apreciação do Colegiado, na forma da atual redação do art. 31, inciso XV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Assim, trata-se de Termo de Ocorrência apresentado a esta Corte, com pedido liminar, visando a suspensão da Inexigibilidade de Licitação nº IL 005/2023, por meio da qual a Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação do Município de São Félix do Coribe, contratou a empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA., pelo valor global de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), para realização de apresentação artística com a Banda Mastruz com Leite, a ser realizada na "praça pública do Forró", no dia 22 de junho de 2023.

Segundo a IRCE, a contratação em tela representaria descumprimento aos arts. 37 e 70 da CF/1988. Art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993, aos Arts. 41, III, 104, I e III, 166, I, IV e V, do Código Civil/2002 e ao Art. 14 da Lei 4.320/1964, posto que "a contratação foi realizada com valor superior aos cobrados pelo mesmo grupo musical em outras cidades, isto é, de forma desarrazoada, antieconômica, desproporcional e ferindo a moralidade administrativa, por meio de Contrato Inválido, no qual figura como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como a previsão orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ambas unidades orçamentárias inexistentes na LOA 2023".

Após análise da documentação carreada nos autos, constatou-se, como exposto na exordial, que o Contrato nº 031/2023 apresenta a assinatura, apenas, da Sra. Edileide Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Educação, na condição de Contratante, sem a participação do Prefeito, ordenador da despesa, o que para a IRCE invalidaria o sobredito ato jurídico.

A Inspeção também mencionou que, "[...] estão ausentes na LOA 2023 a classificação institucional dos referidos órgãos/unidades orçamentárias, tanto do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quanto do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, evidenciando as suas inexistências e a indevida inserção no Contrato n. 031/2023."

Efetivamente, é imune de dúvidas que, para serem consideradas regulares, em exame inicial, as despesas suportadas pela municipalidade em face da contratação de particulares devem corresponder a dotação constante da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Pelo que se depreende da inicial e dos documentos anexos, em especial o texto da Lei Municipal anexada, a Prefeitura de São Félix do Coribe descumpra claramente as diretrizes orçamentárias para a realização de despesas pela Administração Pública, razão pela qual deve ser acolhida, ao menos em caráter cautelar, a medida de proteção proposta pela Área Técnica.

Não se desconhece, ademais, o apontamento dos Srs. Auditores, em face do valor da contratação, orçada no importe global de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), valor que ultrapassa, em média, R\$ 81.250,00, os efetivados pelas demais municipalidades, o que, em tese, demonstraria a violação aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Economicidade, este último previsto no Art. 70, caput, da CF/1988.

Destarte, no presente caso, resta demonstrada, claramente, a presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, ante a verossimilhança das alegações quanto ao descumprimento da Legislação para a criação de tal despesa bem assim pelo potencial de prejuízo para a Administração Municipal.

Portanto, esta Relatoria acolhe os argumentos do ilustre Inspetor Regional para, em decorrência, adotar a decisão seguinte:

III. DECISÃO

Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, com lastro nos arts. 201 a 205, da Resolução TCM nº 1.392/2019, considerando:

a) que houve apontamento de irregularidades pela Inspeção Regional desta Corte, a caracterizar patente descumprimento da LOA e demais

regramentos necessários à realização da despesa, com potencial prejuízo para a Administração Municipal;

b) que a contratação em causa alcança o montante de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), valor que supera a média dos cobrados pelo mesmo artista/banda em R\$ 81.250,00, a indicar indício de violação aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e da Economicidade;

c) que se encontram presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, considerados os elementos probatórios, a indicar violação da Legislação Municipal, bem assim de sorte a evitar a concretização de gastos em valores irrazoáveis, cujo ressarcimento ao erário pode ensejar dificuldades para a municipalidade;

d) a necessidade de adoção de medida urgente, com vistas a proteger o interesse público, de forma a tornar útil e tempestiva a intervenção deste Tribunal de Contas dentro de sua missão institucional estabelecida na Constituição Federal;

e) tudo o mais que consta dos autos

DEFIRO A LIMINAR requerida no presente Processo TCM nº 04297e23 para, em decorrência, determinar a imediata sustação de pagamentos a empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. (art. 205, inciso II da Resolução TCM nº 1.392/2019 - Regimento Interno do TCM/BA), atinente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL 005/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação do Município de São Félix do Coribe.

Comunique-se, COM URGÊNCIA, o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito Municipal de São Félix do Coribe sobre o deferimento da MEDIDA CAUTELAR, para que tome conhecimento e CUMPRA de imediato os seus termos, sob pena de caracterização de desobediência à determinação desta Corte de Contas, com a imposição de multa (Art. 71, IV e parágrafo único c/c o 73, ambos da LC 06/91), sem prejuízo do oferecimento de representação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos (Art. 90 da Lei 8.666/93 e art. 10, VIII da Lei 8.429/92) e da determinação de ressarcimento de prejuízo ao erário, se for o caso;

Juntamente com o cumprimento da liminar, **NOTIFIQUE-SE o responsável pelo contrato, o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Prefeito de São Félix do Coribe, ordenador das despesas, no exercício financeiro de 2022**, e a terceira interessada, empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, (representada pela sócia Rebeca Barbosa Gurgel) para que apresentem a defesa que tiverem, querendo, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06 e **Arts. 161 a 163 do RICTM**), devendo ser advertidos para a tramitação eletrônica dos autos, na forma da Resolução TCM nº 1338/15;

Diante da urgência do presente caso, dá-se à presente decisão força de mandado, devendo ser encaminhada ao Prefeito por qualquer meio, em especial por correio eletrônico.

Publique-se.

Salvador, 30 de março de 2023.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 06706e23
DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Denunciante: TVT Aragão e Empreendimentos LTDA (pessoa jurídica)
Denunciados: Edgard Larry Andrade Soares (Secretário de Educação)
Ana Sheila Lemos de Andrade (Prefeita)
Exercício Financeiro: 2022/2023
Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

No entanto, tal apreciação fica prejudicada se realizada em cognição

sumária, ou seja, só é possível realizar tal análise em julgamento de mérito, após a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

Destarte, pelas razões expostas **não se conhece dos pedidos de medida cautelar da denúncia**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia.

Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. A notificação da Prefeita de **Vitória da Conquista**, a Sra. **Ana Sheila Lemos de Andrade** (Prefeita), e do Secretário de Educação do Município de Vitória da Conquista, o Sr. **Edgard Larry Andrade Soares**, para que, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM:

a) tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entenderem cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, apresentem, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº 75.362/2022, relativo à **Dispensa de Licitação nº 075/2022**;

c) adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº 75.362/2022 e à respectiva Dispensa de Licitação nº **075/2022**.

2. A notificação da empresa **JURACY OLIVEIRA SANTOS** (CNPJ nº 08.671.325/0001-08), nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

3. A cientificação da denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 30 de março de 2023.

Processo e-TCM nº 06611e23

DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Denunciante: TVT Aragão e Empreendimentos LTDA (pessoa jurídica)

Denunciados: Edgard Larry Andrade Soares (Secretário de Educação)

Ana Sheila Lemos de Andrade (Prefeita)

Exercício Financeiro: 2022/2023

Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

No entanto, tal apreciação fica prejudicada se realizada em cognição sumária, ou seja, só é possível realizar tal análise em julgamento de mérito, após a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

Destarte, pelas razões expostas **não se conhece dos pedidos de medida cautelar da denúncia**, cabendo, por ora, o processamento do presente processo pelo rito ordinário da denúncia.

Determina-se à Secretaria Geral (SGE):

1. A notificação da Prefeita de **Vitória da Conquista**, a Sra. **Ana Sheila Lemos de Andrade** (Prefeita), e do Secretário de Educação do Município de Vitória da Conquista, o Sr. **Edgard Larry Andrade Soares**, para que, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM:

a) tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entenderem cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

b) no mesmo prazo, apresentem, obrigatoriamente, a cópia integral do processo administrativo nº **76.779/2022**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 072/2022**;

c) adote as providências necessárias para que o Portal Transparência da Prefeitura de Vitória da Conquista contenha todas as informações atualizadas relativas ao processo administrativo nº **76.779/2022** e à respectiva Dispensa de Licitação nº 072/2022.

2. A notificação da empresa **JOVANO SILVA MOUTINHO** (CNPJ nº 04.278.914/0001-70), nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno TCM, para que:

a) tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando, querendo, razões de defesa que entender cabíveis, no **prazo de 20 (vinte) dias**;

3. A cientificação da denunciante, a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 30 de março de 2023.

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ'**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO'**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO'** e **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE'**, respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
06484e23	CAETANO DOS SANTOS SILVA	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Itaparica	07/2022 a 12/2022

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03229e23	EDVAL LUZ SILVA	Prefeitura Municipal de ABAÍRA	07/2022 a 12/2022
03287e23	HELDER LOPES CAMPOS	Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPI	07/2022 a 12/2022
04686e23	VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA	Prefeitura Municipal de LENÇÓIS	07/2022 a 12/2022
03312e23	GEFERSON SANTOS GUIMARAES	Câmara Municipal de PALMEIRAS	07/2022 a 12/2022

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03182e23	THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS	Câmara Municipal de CRUZ DAS ALMAS	07/2022 a 12/2022

23ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jacobina

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03514e23	GILVAN RIOS DA SILVA	Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE	07/2022 a 12/2022
03091e23	CLAUDINEI XAVIER NOVATO	Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	07/2022 a 12/2022
03533e23	JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO	07/2022 a 12/2022
03055e23	LAURINDO NAZARIO DA SILVA	Prefeitura Municipal de GAVIÃO	07/2022 a 12/2022
04008e23	EDVONILSON SILVA SANTOS	Prefeitura Municipal de IPIRÁ	07/2022 a 12/2022
01629e23	LUCIANO PAMPONET DE SOUSA	Prefeitura Municipal de MACAJUBA	07/2022 a 12/2022
02000e23	JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA	Prefeitura Municipal de MAIRI	07/2022 a 12/2022
03061e23	JULIANA PEREIRA ARAÚJO LEAL	Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU	07/2022 a 12/2022
02005e23	JOSÉ ADRIANO DA SILVA	Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO	07/2022 a 12/2022
02007e23	JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA	Prefeitura Municipal de NOVA FÁTIMA	07/2022 a 12/2022
03067e23	EDGAR CARNEIRO MIRANDA	Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA	07/2022 a 12/2022
03070e23	VALCYR ALMEIDA RIOS	Prefeitura Municipal de PINTADAS	07/2022 a 12/2022
03075e23	SAMUEL OLIVEIRA SANTANA	Prefeitura Municipal de PIRITIBA	07/2022 a 12/2022
02010e23	REGINALDO SAMPAIO SILVA	Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA	07/2022 a 12/2022
04193e23	JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES	Prefeitura Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE	07/2022 a 12/2022
02014e23	ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA	Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE	07/2022 a 12/2022
02016e23	GILDO MOTA BISPO	Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA	07/2022 a 12/2022

04196e23	ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ	07/2022 a 12/2022
02019e23	DANILLO SANTOS SALES RIOS	Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA	07/2022 a 12/2022
03086e23	MANOEL CARNEIRO FILHO	Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO	07/2022 a 12/2022
02023e23	JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA	Prefeitura Municipal de VÁRZEA NOVA	07/2022 a 12/2022

27ª Inspeção Regional de Controle Externo - Barreiras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02195e23	EMERSON MARIANI DIAS	Prefeitura Municipal de ANGICAL	07/2022 a 12/2022
02196e23	JANDIRA SOARES SILVA XAVIER	Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS	07/2022 a 12/2022
02197e23	ARTUR SILVA FILHO	Prefeitura Municipal de BARRA	07/2022 a 12/2022
02199e23	EDEZIO NUNES BASTOS	Prefeitura Municipal de BREJOLÂNDIA	07/2022 a 12/2022
02857e23	ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO	Prefeitura Municipal de BROTAS DE MACAÚBAS	07/2022 a 12/2022
02201e23	GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de CATOLÂNDIA	07/2022 a 12/2022
02858e23	GILSON NASCIMENTO DE SOUZA	Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS	07/2022 a 12/2022
02203e23	MANOEL AFONSO DE ARAÚJO	Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO	07/2022 a 12/2022
02204e23	LAERCIO SILVA DE SANTANA	Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA	07/2022 a 12/2022
02205e23	ASCIR LEITE SANTOS	Prefeitura Municipal de IPUÍARA	07/2022 a 12/2022
02206e23	DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de MANSIDÃO	07/2022 a 12/2022
02860e23	SIRLEY NOVAES BARRETO	Prefeitura Municipal de MORPARÁ	07/2022 a 12/2022
04692e23	GILMARIA RIOS PEREIRA	Prefeitura Municipal de MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO	07/2022 a 12/2022
02208e23	MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO	Prefeitura Municipal de RIACHÃO DAS NEVES	07/2022 a 12/2022
02211e23	FLÁVIO DA SILVA CARVALHO	Prefeitura Municipal de TABOAS DO BREJO VELHO	07/2022 a 12/2022

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
04568e23	CARINE DANTAS DE MENEZES NEGREIROS	Prefeitura Municipal de APORÁ	07/2022 a 12/2022

Salvador, 30 de março de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, **no prazo de 5(cinco) dias**, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ'**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**

COMPLEMENTAR, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18421e22	ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA	Câmara Municipal de CENTRAL	01/2022 a 06/2022

21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18187e22	LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS	Câmara Municipal de JUAZEIRO	01/2022 a 06/2022

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
18012e22	ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS BARROS, EULER DA CUNHA FONSECA	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Alagoinhas	01/2022 a 06/2022

Salvador, 30 de março de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as científicações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Caixa de Previdência de Várzea Nova	EDENILSON LOPES MACIEL	2022
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais Jacobina	ARNOBIO FIUSA SOUSA	2022

Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quixabeira	EDILSON DA SILVA LOPES	2022
Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	EVERTON ARAUJO SOUSA	2022
Câmara Municipal de BAIXA GRANDE	HELIO GONCALVES DE ARAÚJO JÚNIOR	2022
Câmara Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE	CARLITO FELICIANO DE CERQUEIRA	2022
Câmara Municipal de CAPIM GROSSO	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	2022
Câmara Municipal de GAVIÃO	JÚLIO DE SOUZA SILVA	2022
Câmara Municipal de IPIRÁ	JAILDO SANTOS SOUZA	2022
Câmara Municipal de JACOBINA	JULIANO DE CARVALHO CRUZ	2022
Câmara Municipal de MACAJUBA	ISACK SOARES DE SOUZA NETO	2022
Câmara Municipal de MAIRÍ	LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	2022
Câmara Municipal de MIGUEL CALMON	ANDERSON ALBERTO BATISTA BARRETO	2022
Câmara Municipal de MORRO DO CHAPÉU	ANDRÉ VALOIS COUTINHO COSTA	2022
Câmara Municipal de MUNDO NOVO	MARCELO DE SOUZA ARAÚJO	2022
Câmara Municipal de NOVA FÁTIMA	ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA	2022
Câmara Municipal de PÉ DE SERRA	MISAELE BANDEIRA LOPES	2022
Câmara Municipal de PINTADAS	VALBERTO MARCIO SENA ALMEIDA	2022
Câmara Municipal de PIRITIBA	IVAN ARAUJO BARREIROS	2022
Câmara Municipal de QUIXABEIRA	ALCIVAN PEIREIRA DE SOUSA	2022
Câmara Municipal de RIACHÃO DE JACUIPE	JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA	2022
Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE	MAURICIO REIS DOS SANTOS	2022
Câmara Municipal de SERROLÂNDIA	REGINALDO SAMPAIO DOS SANTOS	2022
Câmara Municipal de TAPIRAMUTÁ	WILLIAN LIMA DE JESUS	2022
Câmara Municipal de VARZEA DA ROÇA	TALYTA TRINDADE OLIVEIRA	2022
Câmara Municipal de VARZEA DO POÇO	VALDEMIR SOUZA FERREIRA	2022
Câmara Municipal de VARZEA NOVA	ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES	2022
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Oeste da Bahia	JOSÉ CARLOS DE CARVALHO	2022
Consórcio Público Des Sustentável do Território Baía do Jacuípe	JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	2022
Consórcio Público Interfederativo de Saúde Piemonte da Chapada	ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO	2022
Fundação de Saúde e Assistência Social RIACHÃO DO JACUIPE	SIMONE DE CONI MOURA AROUCA	2022
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá	MARCIO ALESSANDRO BARRETO CORREIA	2022
Instituto de Prev.dos Serv.Púb. do Mun.de Morro do Chapéu	DORALICE ROCHA PASSOS	2022
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira dos Brejinhos	LUIZ CLAUDIO SANTANA PORTELA	2022
Serviço Municipal de Tráfego e Transportes de Jacobina	CLEIDIANA LEILA LEITE DIAS, WAGNE MELKART CARVALHO DE ALMEIDA	2022

Salvador, 30 de março de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

**1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 05/04/2023 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)**

Relator - Cons. Substituto ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº03286e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CHORROCHÔ. **Denunciado:** Sr. Humberto Gomes Ramos. **Denunciante:** Tn Locadora e Serviços Ltda.

Processo nº20344e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de NORDESTINA. **Denunciado:** Sr. Erivaldo Carvalho Soares (Ex-prefeito). **Denunciante:** Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Processo nº07456e22 - Contas da Câmara Municipal de ARACATU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos da Silva Santos.

Processo nº07547e22 - Contas da Câmara Municipal de CRUZ DAS ALMAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiago Chagas da Silva Santos.

Processo nº07567e22 - Contas da Câmara Municipal de GANDU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Claudiano Nery de Santana.

Processo nº07634e22 - Contas da Câmara Municipal de ITARANTIM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ozeas Mares Gigante.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº10260e21 - Contas da Câmara Municipal de GONGOI, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Adriano Mendonça Pinheiro.

Processo nº10385e21 - Contas da Câmara Municipal de MAIRI, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Nascimento da Silva.

Processo nº10523e21 - Contas da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. José Nunes de Souza Filho.

Processo nº10186e21 - Contas da Câmara Municipal de SERRA DO RAMALHO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Almiro das Neves Silva.

Relator - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 05300e23 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de CORIBE. **Denunciado:** Sr. Murillo Ferreira Viana (Prefeito). **Denunciante:** Irce25 - Santa Maria da Vitória.

Processo nº10488e21 - Contas da Câmara Municipal de ITACARÉ, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Lenoildo Ribeiro dos Santos.

Processo nº10184e21 - Contas da Câmara Municipal de SANTO ESTEVÃO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. George Passos de Santana.

Relator - Auditor RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº12210e18 - Ato de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pelo Consórcio Vale do Jiquiriçá de MARACÁS, no exercício de 2017. **Gestor/Responsável:** Sr. José Freitas de Santana Júnior.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº15267e19 - Aposentadoria Compulsória do Servidor GERONÍSIO SANTOS SOUZA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de ITABELA. **Gestora/Responsável:** Sra. Sônia Maria Ferreira Lima.

Processo nº13499e22 - Pensão de ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA. Dependente da ex-segurada DOMINGAS SILVA DE SOUZA. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência Social de CORRENTINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elmiro Rodrigues da Silva.

Processo nº13377e22 - Pensão de FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS. Dependente da ex-segurada JOSÉLIA DA CRUZ. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº22959e22 - Pensão de FERNANDO JOSÉ DE SANTANA MONTEIRO e ANNE DE CARVALHO SANTANA MONTEIRO. Dependentes da ex-segurada RIZEIDE MARIA DE CARVALHO SANTANA MONTEIRO. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Alessandro Batista Santana.

Processo nº20475e19 - Pensão de ANTÔNIO JESUS DA CRUZ. Dependente da ex-segurada CLÁUDIA PEREIRA DA CRUZ. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Aldinei da Silva Pereira.

2ª CÂMARA

**2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -
DIA 05/04/2023 (quarta-feira)**

HORÁRIO: 10h00 às 13h00
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)**

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº12103e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO de GUANAMBI. **Denunciado:** Sr. Dorival Barbosa do Carmo. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Processo nº05372e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ARACI. **Denunciada:** Sra. Maria Betivania Lima da Silva. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Processo nº09859e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Denunciado:** Sr. Murilo Dias Sampaio. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procuradora:** Sra. Deyseane Santana de Macêdo Andrade - OAB/BA nº 40838.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº17051e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Denunciado:** Sr. Luciano Pamponet de Sousa (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Adenor Brandão de São Leão, Sr. Joelcio Santos Bispo, Sr. Milton Cardoso de Oliveira Neto e Sr. Alisson Santana Almeida.

Processo nº18584e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Denunciado:** Sr. Luciano Pamponet de Sousa (Prefeito). **Denunciantes:** Sr. Adenor Brandão de São Leão, Sr. Milton Cardoso de Oliveira Neto e Sr. Allison Santana Almeida.

Processo nº06940e20 - Contas da Fundação Hospitalar de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilberto Lucas.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 01693e23 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de FEIRA DA MATA. **Denunciado:** Sr. Uilson Francisco da Silva (Diretor). **Denunciante:** Irce25 - Santa Maria da Vitória.

Processo nº06563e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de PLANALTINO. **Denunciados:** Sr. Ronaldo Lisboa da Silva (Prefeito) e Sr. Antônio Silva Lisboa (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Processo nº10708e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA. **Denunciado:** Sr. Antônio Joilson Carneiro Rios. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Processo nº12134e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEDA ROÇA. **Denunciado:** Sr. Danillo Santos Sales Rios. **Denunciante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. **Procurador:** Sr. Fabrício Bastos de Oliveira - OAB/BA nº19062.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº27193-14 - Comprovação de Adiantamento da Sra. Damaris Stella Batista de Paula. **Entidade:** Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº03191e22 - Pensão de RENILDA DA SILVA. Dependente do ex-segurado JOSÉ DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Iranilton Ferreira do Nascimento.

Processo nº13629e22 - Pensão de REJANE BARBOSA DA CRUZ, GABRIEL BARBOSA DOMINGOS DA SILVA e RAFAEL BARBOSA DOMINGOS DA SILVA. Dependentes do ex-segurado CRISPINIANO DOMINGOS DA SILVA. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa.

Processo nº17953e21 - Pensão de ALDEVAN CAMPOS SANTOS, KAILINA JESUS DOS SANTOS e KAILENE JESUS DOS SANTOS. Dependentes da ex-segurada LINDALVA JESUS DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de PONTO NOVO. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilmar Ferreira Borges.

Processo nº03563e22 - Pensão de MARIVONE GOMES DO NASCIMENTO. Dependente do ex-segurado ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº06051e22 - Pensão de ROSÁLIA LIMA DA SILVA. Dependente do ex-segurado CARLOS ALBERTO DA ANNUNCIÇÃO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº08273e22 - Pensão de JOAQUIM DE ALMEIDA e PRISCILA SANTOS DE ALMEIDA. Dependentes da ex-segurada FÁTIMA MARIA SANTOS DE ALMEIDA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº13883e22 - Pensão de JOELMAMOREIRA DE SÃO PEDRO. Dependente do ex-segurado NILZEVAL SENA AYRES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº20025e22 - Pensão de JOSÉ JOSUÉ DE ALMEIDA. Dependente da ex-segurada CLEONICE PORTUGAL ALMEIDA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº21955e22 - Pensão de MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS. Dependente do ex-segurado AILTON FRANCISCO CHAVES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº09351e21 - Pensão de BARTOLOMEU BATISTA. Dependente da ex-segurada PALMIRA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA. **Entidade:** UMBUPREV - Previdência de UMBURANAS. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida.

Processo nº 12106e22 - Contas da Prefeitura Municipal de OLINDINA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho.

Relator - Cons. Subst. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº 09291e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA. **Denunciados:** Sr. Antônio Augusto Sales de Jesus, Sra. Maria Quitéria Mendes de Jesus e Sra. Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira. **Denunciante:** DCOE4 - 4ª Divisão de Controle Externo. **Procurador:** Sr. Aurelino Moreira de Oliveira Júnior - OAB/BA 16834.

Processo nº 10583e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO. **Denunciados:** Sr. Ivonilton Vieira dos Santos e Sr. Robério Gomes Cunha. **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo. **Procurador:** Sr. Vagner Bispo da Cunha - OAB/BA 16378.

Processo nº 12164e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 12196e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SERRINHA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Adriano Silva Lima.

Processo nº 11090e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BUERAREMA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira.

Processo nº 24181e22 - Pedido de Revisão referente às contas da Câmara Municipal de IRARÁ, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Genivaldo Batista da Silva.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 11626e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PINTADAS. **Denunciados:** Sr. Edivaldo Ferreira Mendes e Sr. João Batista Ferreira Almeida.

Processo nº 10032e21 - Contas da Prefeitura Municipal de ADUSTINA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos.

Processo nº 10020e21 - Contas da Prefeitura Municipal de FIRMINO ALVES, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Aurelino Moreno da Cunha Neto.

Processo nº 12117e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PILÃO ARCADÓ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Orgeto Bastos dos Santos.

Processo nº 09945e21 - Contas da Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO AMPARO, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. José Germano Soares de Santana.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 11832e22 - Contas da Prefeitura Municipal de AIQUARA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Delmar Ribeiro.

Processo nº 10141e21 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Izaque Rios da Costa Júnior.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 15338e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Procuradores:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448.

Processo nº 12213e22 - Contas da Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Baitinga de Santana.

Processo nº 03087e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 15202e20, relativa à Prefeitura Municipal de AMARGOSA. **Interessado:** Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 04/04/2023(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 00859e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. José Gonçalves de Oliveira. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620.

Processo nº 18733e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS à Associação Pestalozzi de Alagoinhas, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. **Dirigente/Entidade:** Sra. Nelita dos Santos Pinheiro.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Processo TCM nº 06431e23

DESPACHO: DEFIRO o pedido de reclassificação do candidato JAIR VIEIRA DE SOUZA, classificação 22, nomeado para o cargo de auditor estadual de controle externo, para o último lugar na lista de classificados nas vagas de reservadas para candidatos negros, e, consequentemente,

TORNO SEM EFEITO a nomeação do candidato de acordo com o ato nº 133 de 07 de março de 2023, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM em 08 de março de 2023.

Processo: TCM nº **04505e23**
Assunto: Auxílio-funeral - **DEFERIDO**
Interessada: **Ana Lúcia Viana Aragão**
Servidor Falecido: **Antônio Aragão Subrinho**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, designada pelo Ato nº 325/2020, torna pública a Contratação de solução de Tecnologia da Informação capaz de se comunicar com o repositório de documentos enviados pelos jurisdicionados ao TCM-Ba, utilizando tecnologia embarcada de Inteligência Artificial que envolva a extração de textos contidos nos documentos recepcionados e o processamento dos dados necessários à confecção automática dos Relatórios de Governo e de Gestão pela solução, em conformidade com as regras definidas nas Resoluções pertinentes em lote único, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; Decreto Estadual nº 19.896/2020; as normas gerais das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019, e respectivas alterações posteriores, aplicáveis no que couber a esta licitação; e a legislação pertinente.

Critério de julgamento: Menor Preço por lote
O processamento de todas as etapas do Pregão será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital completo estará disponível a partir do dia 03/04/2023, no site do TCM – BA - www.tcm.ba.gov.br no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, sob o número **990435**

Início de acolhimento das propostas: dia 03/04/2023, às 14:00hs.
Limite de Acolhimento das propostas: dia 19/04/2023 às 09:30hs.
Abertura das propostas: dia 19/04/2023 às 09h30min.
Início da sessão da disputa dos lances: dia 19/04/2023 às 10:00hs.
Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.

Será considerado sempre o horário de Brasília.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cpl@tcm.ba.gov.br

Salvador, 30 de março de 2023

Mª da Conceição Guimarães
Pregoeira Oficial do TCM/BA

RESUMO TERMO ADITIVO Nº01 - CONT. Nº17/2023

PROCESSO Nº 05366e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADA: Avantti Móveis para Escritório LTDA - OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato, previsto na cláusula terceira, por mais 15 dias, a partir de 03/04/2023, em face das informações, justificativas e documentos existentes no processo. - DATA DA ASSINATURA: 27.03.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº01 - CONT. Nº18/2023

PROCESSO Nº 05368e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADA: Avantti Móveis para Escritório LTDA - OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato, previsto

na cláusula terceira, por mais 15 dias, a partir de 03/04/2023, em face das informações, justificativas e documentos existentes no processo. - DATA DA ASSINATURA: 28.03.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº01 - CONT. Nº19/2023

PROCESSO Nº 05372e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADA: Avantti Móveis para Escritório LTDA - OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato, previsto na cláusula terceira, por mais 15 dias, a partir de 03/04/2023, em face das informações, justificativas e documentos existentes no processo. - DATA DA ASSINATURA: 28.03.2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº01 - CONT. Nº20/2023

PROCESSO Nº 05467e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADA: ROBERTO QUEIROZ DANON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.- OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato, previsto na cláusula terceira, por mais 22 (vinte e dois) dias, a partir de 31/03/2023, em face das informações, justificativas e documentos existentes no processo. - DATA DA ASSINATURA: 28.03.2023.

Resumo de Termo de Contrato Nº21/2023

PROCESSO Nº: 02567e23 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO (a): BR MOBILE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 13.492.207/0001-72. - OBJETO: Por este Instrumento Particular, as Partes, visam formalizar a obrigação da BR MOBILE/CONTRATADA de dar bens móveis em locação, representados por bens móveis integrantes de seu ativo imobilizado, descritos e caracterizados no Anexo II (iPad Air II - 5G Memória 256GB) deste contrato, adiante, em conjunto, referidos como “Equipamentos”, para uso e gozo exclusivo do Locatário/Contratante, pelo período de tempo e na forma determinada na Proposta Comercial (Anexo I). - PRAZO: Será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua assinatura, na forma que estabelece o artigo 140, III, da Lei Estadual nº9.433/2005.- VALOR: Pelo cumprimento do objeto deste instrumento, o Locatário/Contratante, pagará à BR MOBILE/CONTRATADA, aluguéis, baseados nos valores propostos e aprovados, no importe total de R\$ 17.572,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e dois reais), incluso o frete para entrega e devolução, da seguinte forma: O pagamento deste valor é mensal, sendo a primeira mensalidade R\$ 934,00 (mensalidade + frete) e as demais no valor de R\$ 354,00.- PROJETO ATIVIDADE: 01.126.500.2002- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40. - FISCAL DO CONTRATO: Raul César Monferdini Dourado Lima, tendo a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, como Unidade Gestora responsável.- Data da Assinatura: 30/03/2023.

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421/ 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220